



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

COMITÊ ESTADUAL RJ DO FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Instituição:

A Resolução CNJ nº 238 de 06/09/2016, publicada no DJe/CNJ de 09/09/2016, dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, dos Comitês Estaduais da Saúde.

A Resolução CNJ nº 388 de 13/04/2021, publicada no DJe/CNJ de 15/04/2021, dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ nº 238/2016.

Representantes do TJRJ:

Desembargadora **KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** – Vice-Coordenadora

Desembargadora **MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO**

Juíza de Direito **PAULA FETEIRA SOARES**

Juíza de Direito **KEYLA BLANK DE CNOP**

Juíza de Direito **MÁRCIA CORREIA HOLLANDA**

Juíza de Direito **RENATA DE LIMA MACHADO**

Juíza de Direito **RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA**

Juíza de Direito **ELIZABETH MARIA SAAD**

Juíza de Direito **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO**

Juíza de Direito **ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ**

Juíza de Direito **KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO**

Juíza de Direito **MARIA IZABEL GOMES SANT'ANNA DE ARAÚJO**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

Atribuições:

I - monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e complementar, propondo medidas voltadas à:

- a) otimização de rotinas processuais;
- b) organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- c) prevenção de conflitos judiciais; e
- d) definição de estratégias em matérias de direito sanitário.

II - auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), constituídos de profissionais da saúde, responsáveis por elaborar notas técnicas baseadas em evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, observando-se, na sua criação, o disposto no § 2º do art. 156 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015;

III - viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde;

IV - deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes:

- a) elaboração do seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual emenda, tudo a ser submetido à aprovação da presidência dos tribunais que dele participam;
- b) tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, a Defensoria Pública, ao Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;
- c) apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;
- d) realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

e) acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde; levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações; e

f) constituição de:

1. comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados; e

2. comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar sua competência e composição.

V - avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde.

Aplicam-se aos Comitês Estaduais de Saúde, naquilo que lhes competir, as mesmas atribuições cometidas ao Fórum Nacional de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução nº 107/2010.